

Ofício nº 247/2015 – COAD
Curitiba, 06 de abril de 2015.

Prezado Senhor,

Encaminhamos 02 (duas) vias do 1º Apostilamento ao Convênio nº 016/2013, referente a indicação do gestor pelo Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR.

Por gentileza providenciar as assinaturas faltantes nas 2 (duas) vias. Após assinadas, 01 (uma) via do Termo deverá ser devolvida ao Setor de Contratos do DETRAN/PR para demais providências.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (41) 3361-1119.


Atenciosamente,



Paula Rosa
Setor de Contratos

Ao Senhor
WILLIAN VIEIRA
Tribunal de Contas do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
CEP 80530-910 - Curitiba - PR

A Diretoria de Protocolo
solicita-se a digitalização e juntada
ao processo nº 812099/13, formando a
seguinte peça: 1º Apostilamento.


Elizapato Natal Brollo
Analista de Controle
Matricula 51711-9

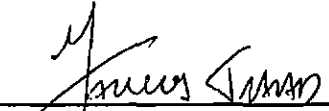
1º APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 016/2013

Tendo em vista o contido no protocolado nº 11.934.324-0, referente ao Termo de Convênio nº 016/2013, firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, fica nomeado William Vieira, RG nº 5.924.306-3/PR e CPF nº 831.056.209-82, para atuar como gestor pelo TCE/PR.

O referido convênio tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações entre as partes.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 26 de março de 2015.



MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR



CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Presidente do TCE/PR



IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo e Financeiro
do DETRAN/PR

Gestor:



WILLIAM VIEIRA
Gestor pelo TCE/PR

Testemunhas:





SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	Projeto do MPS para o gerenciamento da previdência do servidor público brasileiro.	781467/12	DGP	José Marcelo Chumbinho de Andrade - Mat. 51.186-2
MP-PR	Conferir agilidade aos trabalhos desenvolvidos no MP-PR, mormente no tocante à proteção ao patrimônio público e à ordem tributária, à educação e ao combate aos crimes praticados por prefeitos.	58331/12	DIE	Reginaldo Bitello Mat. 50.653-2

Ano 2013

PARTÍCIPE	OBJETO	PROCESSO	UNID.	COORDENADOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, bem como contratar treinamentos especiais para sua utilização.	745304/12	DIFOP	Felipe Castro Garcia - Mat. 51.574-4
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC)	Possibilitar o acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis — CNE, mantido pelo Depto. Nacional de Registro do Comércio — DNRC da Secretaria de Comércio e Serviços — SCS, com a finalidade de pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, com vista à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais.	9241/13	DIE	Willian Vieira Mat. 51.287-7
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	Disponibilização de acesso ao TCE-PR, mediante utilização de recursos de informática, ao cadastro de dados de consumidores da COPEL-DIS.	25519/13	DIE	Willian Vieira Mat. 51.287-7
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MP-PR, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MP E FIEP	Compatibilização do planejamento e execução de ações integradas de desenvolvimento e cidadania nas Unidades Paraná Seguro (UPS), com vistas a promover a melhoria da segurança pública, qualidade de vida das pessoas e paz social.	62457/13	4ºICE	Daniel Dallagnol Mat. 50.294-4
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Cooperação técnica para intercâmbio de dados e conhecimentos entre unidades de inteligência, com o objetivo de proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle.	210781/13	DIE	Willian Vieira Mat. 51.287-7
TCU	Realização de auditoria coordenada na área de educação, com a finalidade de identificar os problemas que afetam o ensino médio no Brasil, assim como a avaliação de ações que procurem eliminar ou mitigar suas causas.	243418/13	DAUD	Katia Janine Rocha - Mat. 50.791-1
SEAP E PARANAPREVIDÊNCIA	Estabelecimento de regras e condições que possibilitem o intercâmbio de informações, bases de dados e de soluções de tecnologia de informação, com vistas a otimizar as atividades de fiscalização e coibir práticas que tenham potencial de gerar desperdício de recursos públicos.	349860/13	DIE	Willian Vieira Mat. 51.287-7
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN-PR	Estabelece regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o TCE-PR e o DETRAN-PR. Visa-se otimizar as atividades de fiscalização, em especial no que se refere à identificação de indícios de enriquecimento ilícito dos agentes públicos e à não declaração correta a respeito das frotas de entidades públicas da Administração Direta e Indireta, no intuito de coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos.	812099/13	DIE	Willian Vieira Mat. 51.287-7
UENP, UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO e UNIOESTE	Execução do PROJETO LAI SOCIAL, através do fomento às atividades de extensão acadêmica, as quais serão voltadas à aplicação dos conceitos de Auditoria Social, visando incentivar e aprimorar as ações no âmbito do controle externo, do controle interno e do controle social.	624594/13	CG	Ricardo Alpendre Mat. 50.490-4

PORTARIA Nº 298/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 311313/14, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora MARICY MARQUES ZUBEK, Matrícula nº 50.365-7, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 da Constituição Federal, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 26.930,11 (vinte e seis mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 50/14, peça 6, da Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o Parecer nº 4.916/14, peça 7, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.908/14, peça 12, pág. 3, da Paranaprevidência.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

